



PREFEITURA MUNICIPAL

Atos do Poder Executivo

Decreto Nº 7.225 de 28 de dezembro de 1984

Suspende, até 31 de dezembro de 1985, a admissão de pessoal no âmbito da Administração Direta e Indireta e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas, até 31 de dezembro de 1985, a nomeação e contratação de servidores no âmbito da Administração Direta e Indireta, bem assim os aditamentos contratuais que impliquem em aumento de despesa.

§ 1º - Excluem-se do disposto no artigo:

I - nomeação para cargo em comissão;

II - nomeação para provimento de cargo, mediante concurso público;

III - contratação de pessoal para preenchimento de vaga resultante de demissão, dispensa, aposentadoria e falecimento de servidores, desde que não haja possibilidade de remanejamento de pessoal de outras unidades ou entidades da Administração Municipal;

IV - contratação de pessoal para atender necessidades decorrentes de criação de novos órgãos ou entidades ou implantação de serviços;

V - contratação de pessoal para atender exigências de convênios ou contratos nos quais esteja assegurado repasse de recursos ao Município, para atender ao pagamento de salários, vantagens e encargos sociais incidentes;

VI - contratação de pessoal para realização de serviço especializado de consultoria, por projeto ou produto definido, prazo determinado e sistema específico de remuneração, caracterizada, ainda, a eventualidade da contratação;

VII - contratação de pessoal para substituição de servidor legalmente afastado do exercício, sem ônus para o órgão ou entidade de origem, ou em decorrência de licença ou suspensão de contrato de trabalho, desde que não haja possibilidade de remanejamento de pessoal de outras unidades ou entidades da Administração Municipal.

§ 2º - A contratação a que se refere o inciso VII somente será admitida quando o afastamento for concedido por período superior a 180 dias e far-se-á por prazo que não ultrapasse o do afastamento, vedada a prorrogação ou renovação do contrato.

Art. 2º - Compreende-se, na proibição referida no artigo anterior, a contratação de pessoal sob forma de prestação de serviços ou assemelhada, ou, ainda, a utilização de pessoal por intermédio de empresa prestadora de serviço, fornecedora ou locadora de mão-de-obra.

Art. 3º - Para enquadramento nas exceções previstas no § 1º do art. 1º, os titulares das Secretarias do Município, dos órgãos equivalentes e de entidades da Administração Indireta, encaminharão à apreciação do Chefe do Poder Executivo, por intermédio da Chefia da Casa Civil, exposição de motivos, contendo, entre outras, as seguintes informações:

- mínimo de contratação absolutamente imprescindível à necessidade do serviço;
- motivo determinante da necessidade da nomeação e contratação e as razões e fundamentos dos pedidos;
- data em que ocorreu a vaga, nome do ex-ocupante e denominação do cargo ou função;
- valor do salário mensal, com identificação da unidade ou setor do órgão ou entidade em que terá exercício o servidor;
- fonte de recursos para custear as despesas.

Art. 4º - Fica a Secretaria de Administração autorizada a:

I - expedir instruções para plena observância das disposições deste Decreto;

II - exercer o controle e acompanhamento das nomeações e contratações autorizadas na forma deste Decreto;

III - articular-se com os órgãos e entidades do Município, objetivando a efetivação de remanejamento de pessoal;

IV - praticar as medidas administrativas que decorram do remanejamento de pessoal;

V - manter à disposição dos órgãos e entidades interessados as informações sobre disponibilidades de pessoal para efeito de remanejamento;

VI - encaminhar, mensalmente, ao Chefe do Executivo, por intermédio da Chefia da Casa Civil, relatório sobre o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 5º - A concessão e o reajustamento de gratificações especiais ficam condicionadas à prévia e expressa autorização do Chefe do Executivo, em exposição de motivos devidamente fundamentada pelo titular da Secretaria ou órgão equivalente, desde que o acréscimo da despesa resultante não seja superior a 50% da despesa global do órgão interessado, sob o mesmo título, registrada no mês de outubro de 1984.

Parágrafo Único - Excluem-se da disposição do artigo, no que se refere à observância do limite fixado para a despesa, a concessão e o reajustamento da gratificação especial a titulares de cargos e funções integrantes do Grupo e Subgrupo - Direção, Assessoramento e Assistência, bem como das Coordenações e Projetos criados por ato do Executivo.

Art. 6º - As disposições do artigo anterior e respectivo parágrafo aplicam-se às Autarquias e Fundação, cuja exposição de motivos deverá ser submetida à apreciação do Chefe do Executivo, através da Chefia da Casa Civil, por intermédio da Secretaria a que estiver vinculada a entidade.

Art. 7º - Ficam autorizados os Secretários, autoridades equivalentes e dirigentes das Autarquias e Fundação a procederem à redistribuição de gratificações especiais percebidas por servidores, titulares de cargos efetivos ou contratados, que se afastem por motivo de aposentadoria, exoneração, demissão ou rescisão de contrato de trabalho, atendidas sempre a conveniência do serviço e a legislação pertinente.

Art. 8º - No caso de exoneração ou dispensa de titular de cargo em comissão, de função de confiança e de titular de Coordenação e de Projetos criados por ato do Executivo, o valor da gratificação atribuída em razão do exercício desse cargo ou função poderá ser deferido pelo Secretário, autoridade equivalente ou dirigente de Autarquia ou Fundação, ao novo titular.

Art. 9º - Para efeito de controle das alterações relativas à concessão, reajustamento e redistribuição das gratificações especiais, as Secretarias, órgãos equivalentes, Autarquias e Fundação deverão encaminhar ao Órgão Central de Pessoal, da Secretaria de Administração, os elementos respectivos, bem como o levantamento do montante despendido a este título em outubro de 1984, com indicação dos servidores beneficiados e seus valores, segundo instruções que forem expedidas pelo OCP.

Art. 10 - Aquele que autorizar pagamento em desacordo com as disposições deste Decreto ficará responsável pelo ressarcimento, ao órgão ou entidade, da despesa efetuada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 11 - Os Secretários do Município, titulares de órgãos equivalentes e dirigentes das entidades da Administração Indireta ficam responsáveis pela estrita observância e fiscalização do cumprimento do estabelecido neste Decreto, na área de sua respectiva competência.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de dezembro de 1984.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

AILTON PINTO DE ANDRADE
Secretário de Administração

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO
Secretário de Finanças

EDISON TEIXEIRA BARBOSA
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

AFONSO HILDEBRANDO BARBUDA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

MARINALDO MORADILLO MELLO
Secretário de Serviços Públicos

ELMYR DUCLERC RAMALHO
Secretário de Transportes Urbanos

ANGELINO VARELA
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

ISIDRO OCTÁVIO AMARAL DUARTE
Secretário Municipal de Comunicação Social

MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO
Secretário Municipal do Planejamento

Decreto Nº 7.229 de 04 de janeiro de 1985

Dispõe sobre a fixação e cobrança do preço público pela utilização de bens públicos do Município situados em área de implantação do Projeto de Valorização da Orla Marítima, mediante concessão de uso, e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 316 da Lei nº 1.934/66 e 25 da Lei nº 3.293/83 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.456/84,

DECRETA:

Art. 1º - O preço público pela utilização, mediante concessão de uso, de bens públicos do Município, situados em área de implantação do Projeto de Valorização da Orla Marítima, no trecho compreendido entre o Largo de Amaralina e o bairro de Itapua, até o limite de 500 (quinhentos) metros, a esquerda do eixo da Av. Otávio Mangabeira, será fixado e cobrado de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 2º - A base de cálculo para cobrança do preço público pela utilização de bens públicos situados na área a que se refere o artigo anterior será, sempre, o valor vigente no mercado imobiliário, apurado mediante avaliação administrativa.

Art. 3º - O valor anual do preço público pela utilização dos bens do Município, nos casos previstos neste Decreto, corresponderá a 10% (dez por cento) do valor do imóvel apurado na forma do artigo anterior.



Parágrafo Único - O valor do preço público deverá ser reajustado sem pre que ocorrer elevação do valor do imóvel, em decorrência de alteração dos valores unitários padrões de terreno e construção no Município e de implantação de benfeitorias.

Art. 4º - Para as empresas a que se refere o art. 2º da Lei 3.456/84, cujos estabelecimentos foram desapropriados para efeito de implantação do Projeto mencionado no art. 1º deste Decreto, o valor anual do preço público corresponderá, nos 05 (cinco) primeiros anos da concessão, a 10% (dez por cento) do valor obtido em decorrência da aplicação do disposto no art. 3º deste Decreto; a 50% (cinquenta por cento) do referido valor nos 05 (cinco) anos subsequentes e, a partir do 11º (décimo primeiro) ano da concessão, deverá corresponder ao valor integral do preço público.

Art. 5º - O preço público anual deverá ser pago em parcelas mensais ou bimestrais, de acordo com as condições previstas no respectivo contrato de concessão.

Art. 6º - A falta de pagamento do preço público nos prazos fixados im portará na correção monetária do débito, de acordo com as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato de concessão.

Art. 7º - Aplicam-se, no que couber, as disposições do Decreto nº 4.872/75, relativo ao sistema de preços públicos; com suas alterações posteriores.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 04 de janeiro de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO
Secretário de Finanças

AILTON PINTO DE ANDRADE
Secretário de Administração

MARINALDO MORADILLO MELLO
Secretário de Serviços Públicos

Decreto Nº 7.230 de 04 de janeiro de 1985

Dã nova redação a dispositivo do Decreto nº 6.816, de 06 de dezembro de 1982, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 6º e 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e 45, inciso XV, da Lei Municipal nº 3.415/84 e com fundamento nos artigos 5º, alínea "II", do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41 e 1º, 2º, item IV, e 4º da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

DECRETA:

Art. 1º - O Artigo 1º do Decreto nº 6.816, de 06 de dezembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - É declarada de utilidade pública e de interesse social, para fim de desapropriação, uma área de terreno com 7.813,39m² (sete mil, oitocentos e treze metros e nove decímetros quadrados), com suas benfeitorias e acessões, situada na Av. San Martin, no subdistrito de Santo Antonio, zona urbana desta Capital, inscrita no Censo Imobiliário Municipal sob nº 1782, de propriedade da TRANSPORTES SOL S/A, caracterizada pelas coordenadas cartesianas referenciadas ao sistema SICAR, apresentadas a seguir:

PONTOS	ABSCISSAS	ORDENADAS
01	555.970,90	8.568.750,30
02	556.007,70	8.568.782,20
03	556.056,90	8.568.801,50
04	556.067,30	8.568.764,70
05	556.069,60	8.568.751,60
06	556.075,50	8.568.721,70
07	556.078,30	8.568.712,80
08	556.022,00	8.568.675,40
09	555.992,30	8.568.719,40
10	555.985,90	8.568.732,30
11	555.982,30	8.568.738,30
01	555.970,90	8.568.750,30

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 04 de janeiro de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO
Secretário de Finanças

MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO
Secretário Municipal do Planejamento

ANGELINO VARELA
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

Decreto de 02 de janeiro de 1985

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Bel. em Administração PEDRO ROBERTO MESSIAS PASSOS DE MACEDO, Sub-Chefe da Casa Civil, para responder pelo expediente do mesmo Órgão durante os afastamentos e impedimentos eventuais do titular.

CASA CIVIL

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CASA CIVIL DO GABINETE DO PREFEITO

RESUMO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADA: ITAD TECNOLOGIA S.A. - ITAUEC
OBJETO: FORNECIMENTO DE MICROCOMPUTADORES E PERIFÉRICOS DISCRIMINADOS NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/84
VALOR GLOBAL: Cr\$126.822.800 (cento e vinte e seis milhões, oitocentos e vinte e dois mil e oitocentos cruzeiros)
DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária 01, Projeto/Atividade 1.121, Elemento 4.1.3.0.
PRAZO: 40 (quarenta) dias
DATA: 28.12.84

Secretaria de Administração

ORGÃO CENTRAL DE MATERIAL

A V I S O

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/85 - SESP.

O DIRETOR DO ORGÃO CENTRAL DE MATERIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, torna público para conhecimento dos interessados que às 15:00 horas do dia 21 de Janeiro do corrente ano, serão recebidas as propostas para fornecimento de:

1- MATERIAL ELÉTRICO E FARDAMENTO.

O Edital completo, poderá ser obtido no local acima citado na Av. Sete de Setembro nº 89 Edif. Oxumaré - 4º andar s/403.

Salvador, 04 de Janeiro de 1985

ANTÔNIO PALMAZINHAS
Diretor do O.C.M.

Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas

PORTARIA Nº 01/85

O Secretário de Urbanismo e Obras Públicas, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

designar os Eng.ºs: JORGE RIBEIRO DE SOUZA, JURANDIR FONSECA, JAIME DOS SANTOS e o Economista EDUARDO ALONSO CORRÊA, representantes, respectivamente, do Gabinete desta Secretaria, SURCAP, DMER e DCOP para, em Comissão, sob a Presidência do primeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem sugestões de MANUAL DE INSTRUÇÃO, a ser adotado por todos os órgãos executores de obras vinculados à SUOP, estabelecendo a bela Padrão de Preços Unitários de Serviços e Obras, critérios de correção dos seus valores, e normas de medição.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS, em 03 de janeiro de 1985.

ANGELINO VARELA
Secretário

Secretaria de Transportes Urbanos de Salvador

PORTARIA Nº 0178 /DET-DTP-STU/84

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso I, item 03 do Regimento da Secretaria de Transportes Urbanos, aprovado pelo Decreto nº 6434, de 30 de Dezembro de 1981.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e controlar o tráfego de veículos e o serviço de transporte coletivo, durante a Festa da Lapinha, a se realizar no dia 06 de janeiro de 1985,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, a partir das 18:00 horas do dia 05 de janeiro de 1985 até às 06:00 horas do dia 07 de Janeiro de 1985, as seguintes alterações no tráfego de veículos e no serviço de transportes coletivos.

§ 1º - Proibição da circulação e estacionamento de veículos na Ladeira da Soledade e Rua Lima e Silva no trecho compreendido entre o Largo da Soledade e a Rua Bruno Seabra.

§ 2º - Estabelecer a circulação dos veículos provenientes do Centro com destino ao Bairro da Liberdade e Adjacências, através das seguintes vias: Estrada da Rainha, Ladeira do Paiva, Rua Saldanha Marinho, Largo do Queimado, Rua Eusébio de Queiroz, Rua Araripe Junior, Largo do Sieiro, Rua Arthur de Azevedo.

§ 3º - A circulação no sentido Bairro-Centro se processará através das seguintes vias: Rua Lima e Silva, Rua Bruno Seabra, Av. Santa Isabel, Rua do Queimado, Rua Saldanha Marinho, Ladeira do Paiva, Estrada da Rainha.

§ 4º - As linhas de ônibus regulares, com código, via e empresa operadora, discriminadas no Quadro I Anexo a esta Portaria, irão operar sem interrupção, no período indicado acima, cobrando a tarifa normal do sistema.

§ 5º - As linhas de Pirajá-Baixa dos Sapateiros, Paripe-Baixa dos Sapateiros, Pero Vaz-Baixa dos Sapateiros, São Caetano-Baixa dos Sapateiros, Fazenda Grande-Baixa dos Sapateiros, Bom Juá-Nazaré (Circular), Bairro Guarany-Cumeada Central R1, Duque de Caxias-Barra, Duque de Caxias-Itaigara, Castelo Branco-Nazaré (Circular) Marechal Rondon-Lapa, irão alterar seu itinerário da seguinte forma:

Bairro - Centro ... Rua Lima e Silva, Rua Bruno Seabra, Av. Santa Isabel, Rua do Queimado, Rua Saldanha Marinho, Ladeira do Paiva, Estrada da Rainha..

Centro - Bairro ...Estrada da Rainha, Ladeira do Paiva, Rua Saldanha Marinho, Largo do Queimado, Rua Eusébio de Queiroz, Rua Araripe Junior, Largo do Sieiro, Rua Arthur de Azevedo ...

§ 6º - As linhas Fazenda Grande-Lapa, Pero Vaz-Lapa, São Caetano-Lapa, Rodoviária-França irão alterar o Itinerário de Ida e Volta da seguinte forma:

Bairro - Centro ... Rua Lima e Silva, Rua Pero Vaz, Rua Conde de Porto Alegre, Rua Quinta dos Lázaros, Rua General Argolo, Largo Dois Leões ...

Centro - Bairro ... Largo Dois Leões, Rua General Argolo, Rua Quinta dos Lázaros, Rua Conde de Porto Alegre, Rua Pero Vaz, Rua Lima e Silva.

§ 7º - A linha Curuzu - Cumeada Central R2 irá alterar seu itinerário da seguinte forma:

Bairro - Centro ... Rua Lima e Silva, Rua Bruno Seabra, Av. Santa Isabel, Rua Queimado, Rua Saldanha Marinho, Ladeira do Paiva, Estrada da Rainha ...

§ 8º - As linhas de Marechal Rondon - Nazaré (Circular) e Capelinha - Nazaré (Circular), sofrerão as seguintes mudanças de itinerário:

... Rua Lima e Silva, Rua Pero Vaz, Rua Conde de Porto Alegre, Rua Quinta dos Lázaros, Rua General Argolo, Largo Dois Leões, Largo das Sete Portas, Aquidabã, Av. Mal. Castelo Branco, Nazaré (Retorno), Praça Almeida Couto, Ladeira do Arco, Rua Emídio dos Santos, São José de Cima, Estrada da Rainha, Rua Quinta dos Lázaros, Rua Conde de Porto Alegre, Rua Pero Vaz, Rua Lima e Silva...

§ 9º - Será obrigatório o preenchimento do Boletim Diário de Viagem - (BDV), durante o período a que se refere esta Portaria.

Art. 2º - Revogar as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, em 28 de dezembro de 1984.

ELMYR DUCLERC RAMALHO

SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS.

QUADRO I (ANEXO À PORTARIA Nº 0178/DET-DTP-STU/84)

CÓDIGO	L I N H A	V I A	EMPRESA
802	CAPELINHA - NAZARÉ (CIRCULAR)	LIBERDADE	I T T
790	MARECHAL RONDON - LAPA	LIBERDADE	I T T

789	MARECHAL RONDON - NAZARÉ	LIBERDADE	I T T
784	PIRAJÁ (R.V.)-B. SAPATEIROS	LIBERDADE	I T T
812	BOM JUÁ - NAZARÉ	LIBERDADE	LIBERDADE
723	CURUZU - C.CENTRAL R2	LIBERDADE	LIBERDADE
724	DUQUE DE CAXIAS - BARRA	LIBERDADE	LIBERDADE
727	DUQUE DE CAXIAS - ITAIGARA	LIBERDADE	LIBERDADE
807	FAZENDA GRANDE - LAPA	LIBERDADE	LIBERDADE
808	FAZENDA GRANDE -B.SAPATEIROS	LIBERDADE	LIBERDADE
358	RODOVIÁRIA - FRANÇA	LIBERDADE	LIBERDADE
722	BAIRRO GUARANY -C.CENTRAL R1	LIBERDADE	TRANSOL
378	CASTELO BRANCO - NAZARÉ	LIBERDADE	TRANSOL
731	PERO VAZ - B. SAPATEIROS	LIBERDADE	TRANSOL
729	PERO VAZ - LAPA	LIBERDADE	TRANSOL
795	SÃO CAETANO - B.SAPATEIROS	LIBERDADE	TRANSOL
796	SÃO CAETANO - LAPA	LIBERDADE	TRANSOL
765	PARIPE - B. SAPATEIROS	LIBERDADE	YPIRANGA

PORTARIA Nº 001 -STU-GAB-DTP/85

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, Inciso I, Item 03 do Regimento da SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS, aprovado pelo Decreto nº 6.434 de 30 de dezembro de 1981,

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer melhores condições de locomoção para os candidatos ao Concurso Vestibular Unificado da Universidade Federal da Bahia, que se realizará do dia 06 até o dia 09 de Janeiro de 1985, **R E S O L V E:**

Art. 1º - Determinar que durante os dias 06, 07, 08 e 09 de Janeiro de 1985, das 04:00 horas até 07:30 horas, todas as linhas regulares do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus da Cidade do Salvador, operem com a frota máxima e o intervalo de viagens mínimo, estipulados nas respectivas Ordens de Serviço Operacionais, para os dias úteis.

Art. 2º - Revogar as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, em 02 de Janeiro de 1985.

ELMYR DUCLERC RAMALHO

Secretário de Transportes Urbanos

Departamento Municipal de Estradas de Rodagem

A V I S O

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/85

O Departamento Municipal de Estradas de Rodagem-DMER, torna público por ordem expressa do Sr. Prefeito e de acordo com a Legislação vigente que receberá as 9,30 horas do dia 10 de janeiro do ano em curso, no seu Parque Rodoviário sito a Av. San Martin, Av. San Martín, s/nº, Retiro, propostas para aluguel de veículos leves, atendendo a especificação afixada no hall desta Autarquia.

Salvador, 02 de janeiro de 1985

ENGº JAIME DOS SANTOS
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação

SETRAM

PORTARIA Nº 52/84

O SUPERINTENDENTE DA SETRAM- SUPERINTENDENCIA DE ESTAÇÕES DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 6728/82, e observada a norma do § 1º do art. 14, da Lei nº 3.232/82, **R E S O L V E:**

Nomear o Economista ALFREDO LOURENÇO OLIVEIRA DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, código DAA - 102-2, desta Autarquia.

GABINETE DA SUPERINTENDENCIA DE ESTAÇÕES DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO, em 01 de dezembro de 1984.

ARTHUR RICARDO DE OLIVEIRA MONTEIRO
Superintendente

PORTARIA Nº 53/84

O SUPERINTENDENTE DA SETRAM - SUPERINTENDENCIA DE ESTAÇÕES DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 11, inciso XV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 6728 de 18.10.82.

R E S O L V E:

Designar os servidores CLIMÉRIO MONTENEGRO DA SILVA, Assistente do Superintendente, REGIBERTO COSTA DOS ANJOS, Técnico em Planejamento nível D e EMANOEL MESSIAS CELESTINO LIMA, Técnico em Contabilidade para, sob a presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO encarregada de elaborar o TERMO DE ENCERRAMENTO DE CAIXA DA TESOUREARIA, no dia 31 de dezembro do corrente exercício.

GABINETE DA SUPERINTENDENCIA DE ESTAÇÕES DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO, em 13 de dezembro de 1984.

ARTHUR RICARDO DE OLIVEIRA MONTEIRO
Superintendente

A V I S O

O SUPERINTENDENTE DE ESTAÇÕES DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO, considerando o preço oferecido pela firma ATALAIA- Serviços de Vigilância Ltda, julgado pela Comissão de Licitação como inconveniente para o interesse público, considera REVOGADA a Licitação nº 23/84-SETRAM, Tomada de Preços nº 01/84, conforme o artigo 30, da Lei Municipal nº 3313/83.

Cidade do Salvador, 26 de dezembro de 1984

ARTHUR RICARDO DE OLIVEIRA MONTEIRO
Superintendente

LICITAÇÃO Nº 25/84-SETRAM
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/84**A V I S O**

A SUPERINTENDENCIA DE ESTAÇÕES DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO - SETRAM, avisa que fará realizar no dia 17 de janeiro de 1985, às 09:00 horas, na sua sede, situada na rua Francisco Ferraro nº 07, 1º andar, Nazaré, nesta Capital, Licitação sob a modalidade de Tomada de Preços para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO na Estação "Clériston Andrade" e sede da SETRAM.

Os interessados poderão obter o Edital e demais documentos e informações, no endereço indicado, diariamente, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Salvador, 04 de janeiro de 1985

CLIMÉRIO MONTENEGRO DA SILVA
p/ Superintendente de Estações de Transbordo do Município

RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL
ADITIVO Nº 04/84

CONTRATANTE : SUPERINTENDENCIA DE ESTAÇÕES DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO:

CONTRATADA : CONFIANÇA-LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

OBJETO : Prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias par prestação de serviços de Limpeza e Conservação.

VALOR : Cr\$ 8.835.328,00 (oito milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros).

ATIVIDADE : 2.403 - ELEMENTO DE DESPESA: 3132

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

DIÁRIO OFICIAL

SALVADOR — SÁBADO, 5 E DOMINGO, 6 DE JANEIRO DE 1985

ANO LXIX

Nºs 12.900 E 12.901

SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

DIVERSOS**A T O**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso XXXIV do art. 25 da Resolução nº 1.128, de 04 de dezembro de 1973.

R E S O L V E:

I - Promover por antiguidade os funcionários do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa, nos termos da discriminação seguinte:

ASSESSOR JURÍDICO AL-AJU-102-03-C

GERUZIA MARTINS DOS SANTOS

THYRS NOVAES DE CERQUEIRA LIMA FILHO

MILTON CORREIA FILHO

ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO AL-ATL-104-01-C

DÉCIO FREIRE COITÉ

ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO AL-ATL-104-01-A

HILDA DE OLIVEIRA FILHA

ADELAIDE AMERICANO DA COSTA BICHARA

CLAUDIO MACIEL DE CARVALHO NEVES

ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO AL-ATL-104-02-C

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA CRUZ

JOSENILDA CATARINO ALVES DE SOUZA

ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO AL-ATL-104-03-C

JORGE MILTON DE ALMEIDA CONCEIÇÃO

EDIL DE ALMEIDA VASCONCELOS

MÉDICO PERITO LEGISLATIVO AL-AS-105-01-A

ELGA DE OLIVEIRA DOURADO

NORMANDO JOSÉ FERREIRA MONTE

MÉDICO PERITO LEGISLATIVO AL-AS-105-02-A

RODRIGO VASCO DA GAMA NETO

CIRURGIÃO DENTISTA AL-AS-106-01-A

ERZITON BRITO PACHEGO DE ANDRADE

CIRURGIÃO DENTISTA AL-AS-106-03-B

MARIA AMÉLIA RAMOS

TÉCNICO EM SERVIÇO SOCIAL AL-AS-107-01-C

ELBA CHAGAS SANTOS

TÉCNICO EM SERVIÇO SOCIAL AL-AS-107-01-B

VALDETE DE SOUZA BITTENCOURT

TÉCNICO EM SERVIÇO SOCIAL AL-AS-107-01-A

ZILDA MARIA DIAS CRUZ

REDATOR PARLAMENTAR AL-AP-108-01-A

GEOVANE DIAS ROCHA

FRANCISCO ANTONIO DE MENDONÇA NETO

REDATOR PARLAMENTAR AL-AP-108-02-B

MOACYR ESPINHEIRA GALVÃO

GERMÃO DIAS MACHADO

TEREZINHA RIBEIRO LOPES

JURACY COSTA

OSENI MARIA DE SENNI

REDATOR PARLAMENTAR AL-AP-108-03-B

ANTONIO MANOEL PEREIRA

TACIGRAFOS PARLAMENTAR AL-AP-109-01-B**DIÁRIO DO
LEGISLATIVO**